



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº MPPR – 0105.21.000507-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua representante que ao final assina, na condição de compromitente, no uso de suas atribuições junto a Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, o Sr., brasileiro, portador do RG, residente na Rua, telefone, e-mail, na condição de **compromissário**, desacompanhado de advogado, embora devidamente notificado para tanto, nos autos de Inquérito Civil nº MPPR – 0105.21.000498-9,

CONSIDERANDO que foi lavrado boletim de ocorrência em face do representado, ora compromissário, após averiguação de denúncia de maus tratos a animais domésticos, sendo 01 (um) canino fêmea, com quatro filhotes, os quais encontravam-se abandonados pelo representado em um lote sito na Rua Ari Barroso, Bairro Menino Deus, nesta cidade, sem a devida assistência, conforme laudo clínico emitido pelo médico veterinário da Secretaria de Meio Ambiente de Pato Branco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental: *Art 2º “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade...”; Art. 32 “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”;*

CONSIDERANDO que *“por maus tratos não se estende apenas a imposição de ferimentos, crueldades, afrontas físicas, ao arrancar de garras, cerrilhar de dentes ou enjaular em cubículos. Maus tratos é sinônimo de tratamento inadequado do animal, segundo as necessidades específicas de cada espécie.”* (TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL AC 9929 PR 2006.70.00.009929-0 (TRF-4) Data de publicação: 03/11/2009)

com fulcro no disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, e com o intuito de viabilizar a prevenção, recuperação e a indenização de danos ambientais, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição da República e artigo 14, § 1º, da Lei Federal 6.938/81, celebram este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, comprometendo-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO reconhece a procedência do objeto do Inquérito Civil nº MPPR – 0105.21.000507-7, que tramita junto a esta Promotoria de Justiça, com o OBJETO de apurar conduta lesiva ao meio ambiente decorrente da prática de maus tratos a animais domésticos, conforme notificação de crime de maus tratos encaminhada via ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de pagar, a título de compensação pelos danos ambientais já causados ao meio ambiente, e, ainda, a título de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

danos morais coletivos, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), parcelado em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$ 80,00 (oitenta reais) em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco-PR (**CNPJ 38.831.711/0001-80, Caixa Econômica Federal, agência 2658, Conta Corrente 710477**), a primeira com vencimento 10 (dez) dias após a notificação do Ministério Público para início do cumprimento dos termos do TAC, as demais a cada 30 dias subsequentes, sendo que os **depósitos deverão ser identificados** e o comprovante de pagamento, deverá ser encaminhado ao e-mail institucional do GAEMA: gaema.patobranco@mppr.mp.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** consubstanciada no dever de não praticar maus tratos a animais silvestres ou domésticos que eventualmente estejam sob sua guarda.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada constatação de descumprimento de obrigação assumida, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco-PR, *independentemente* de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – A qualquer tempo, no curso do prazo referido na cláusula primeira, o COMPROMISSÁRIO poderá sofrer fiscalização do cumprimento do compromisso pelo IAT, pelo Batalhão de Polícia Ambiental ou outro órgão que vier a ser indicado pelo GAEMA.

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo de ajustamento de conduta representa, por parte do Ministério Público, compromisso de não persecução cível no que pertine à responsabilidade civil por danos ambientais referentes ao Boletim de Ocorrência nº 2021/811045.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 515, inciso III do Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

CLÁUSULA NONA – As obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta são de relevante interesse ambiental e não isentam a compromissária quanto à observância de novas e mais rigorosas normas de proteção do meio ambiente a serem eventualmente editadas ou da aplicação de novos padrões e/ou tecnologias, sempre em prol do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Edevair Silvano Ribeiro
Commissário

